ALVOAR LÁCTEOS NORDESTE S/A NIRE: 23.3.0001670-0 - CNPJ/MF: 10.483.444/0001-89 - **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO 2024 - DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 19 de junho de 2024, às 10h, na sede da Alvoar Lácteos Nordeste S.A. ("Companhia", localizada na Rua Carlos Câmara, n.º 1.454, Jardim América, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.425-810. **PRESENÇAS:** A acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, qual seja a Alvoar Lácteos S.A., registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 21.992.946/0001-51 ("Acionista", conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada ante o comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/1976. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: **Vitor Bruno Machado Girão**; e Secretária: **Marcela Pinheiro Leite de Medeiros**. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, no montante total de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data emissão ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), para oferta pública, de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a constituição de garantia de cessão fiduciária, pela Companhia, de (a) duplicatas, incluindo todos os direitos e créditos delas decorrentes, que forem emitidas pela Companhia e que forem colocadas em cobrança junto ao Banco Bradesco S.A. ("Direitos Creditórios"), representativas de pelo menos 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (conforme esse termo foi definido abaixo); e (b) todos e quaisquer direitos e montantes, atuais ou futuros, decorrentes da e contidos na conta nº 3030-9 de titularidade da Companhia junto à agência 2367-1, do Banco Bradesco S.A. ("Conta Cedida"), incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como, todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Cedida em decorrência dos Direitos Creditórios ("Direitos da Conta Cedida" e, em conjunto com os Direitos Creditórios, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente") ("Cessão Fiduciária "), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado pela Companhia, na qualidade de devedora e garantidora, e a Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais e credor fiduciário, conforme, aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária "); (**iii**) a autorização aos diretores da Companhia ("Diretoria da Companhia") e/ou seus procuradores para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); e (**iv**) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou seus procuradores para a consecução da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária. **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura, análise e discussão da matérias constantes da ordem do dia, sem a ressalvas, a Acionista deliberou por aprovar: **(i)** A realização da Emissão e da Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição da Alvoar Lácteos Nordeste S.A.*" ("Termo de Emissão"): **a)** Número de Emissão: A Emissão constitui a 1ª (Primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia. **b)** Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **c)** Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas: Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais. **d)** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo),("Valor Total da Emissão Emissão"). **e)** Séries: A Emissão será realizada em série única. **f)** Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). **g)** Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá na data definida no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"). **h)** Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade de todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia no Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais e Escriturais, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos ao Termo de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia no Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores, de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, do Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), conforme aplicável, serão constituídas, em favor dos titulares das notas comerciais, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias: i. Aval: garantia fidejussória na forma de Aval prestada pela Alvoar Lácteos S.A. ("Avalista"), que se obrigou solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável, e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como avalista e principal pagador, responsável pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta ("Aval"); e ii. Cessão Fiduciária: a Cessão Fiduciária (conforme definida nas deliberações acima), conforme os termos e condições presentes no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas deliberações acima). **i)** Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de forma individual e não solidária, devendo ser observado o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Alvoar Lácteos Nordeste S.A.*", celebrado entre a Companhia, a , Avalista e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição Distribuição"), e de acordo com os procedimentos da B3. **j)** Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso a primeira subscrição e primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais ocorram simultaneamente na Data da Primeira Integralização, referida primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida no Termo de Emissão), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas no Termo de Emissão. **k)** Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. **l)** Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Emissão Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. **m)** Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, conforme as datas indicadas no Termo de Emissão, a partir da Data da Primeira Integralização e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado no Termo de Emissão (sendo cada data de pagamento uma "Data de Pagamento da Remuneração Remuneração").. **n)** Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em parcelas mensais consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, conforme as datas indicadas no Termo de Emissão, nos termos do cronograma de pagamentos indicado no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais Escriturais") e percentuais previstos no Termo de Emissão. **o)** Destinação de Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para alongamento do passivo bancário e reforço de caixa da Companhia. **p)** Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão e o escriturador Notas Comerciais Escriturais ("Banco Liquidante" e o "Escriturado", respectivamente, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais, desde que tais substituições ocorram nos termos do Termo de Emissão) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12. **q)** Agente Fiduciário: O agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais ") será a Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. A instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38. **r)** Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela e escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, escrituração adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais. **s)** Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3. **t)** Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo Paulo. **u)** Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente). **v)** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. **w)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios Moratórios"). **x)** Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item "v" acima, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas no Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos do Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento. **y)** Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado, total, das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos previstos no Termo de Emissão. **z)** Resgate Antecipado Facultativo Total: Sujeito ao atendimento das condições previstas no Termo de Emissão, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Notas Comerciais Escriturais efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo") a qualquer momento, a seu exclusivo critério. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); e (iv) de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme tabela constante no Termo de Emissão. **aa)** Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido no Termo de Emissão) ("Amortização Extraordinária Facultativa "). Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais devidos na data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), (sendo os valores dos itens "(i)" a "(iii)" denominados em conjunto como "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa")e (iv) de prêmio incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme tabela constante no Termo de Emissão. **bb)** Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1 do Termo de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"). Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto no Termo de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.2 do Termo de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"). **cc)** Demais Características: As demais características das Notas Comerciais e da Emissão encontram-se descritas no Termo de Emissão; **(ii)** A constituição da garantia de Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** A prática, pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, de todos e quaisquer atos que forem necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, da Oferta e/ou da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, (i) a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, tais como os assessor legal, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, dentre outros, podendo, para , tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem e como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (ii) a negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta reunião, dos termos e condições dos documentos da Oferta (em especial as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais), da Emissão e/ou da Oferta, bem como celebrar todos os instrumentos (contratos, requerimentos, declarações etc.) que se fizerem necessários à implementação da Emissão, da Oferta e/ou da Cessão Fiduciária, tais como o Termo de , Emissão, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iv)** A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para a consecução da Emissão, da Oferta e/ou da Cessão Fiduciária. **ENCERRAMENTO:** O Presidente franqueou o uso da palavra aos presentes, mas como não houve qualquer manifestação, declarou encerrados os trabalhos. **ASSINATURAS: Vitor Bruno Machado Girão** (Presidente); **Marcela Pinheiro Leite de Medeiros** (Secretária); e **ALVOAR LÁCTEOS S/A** (Acionista / R.p. Vitor Bruno Machado Girão). **DECLARAÇÃO**: A presente ata é lavrada, exclusivamente, em formato digital, a qual será levada a registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, devendo uma cópia registrada ser arquivada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. **CERTIDÃO:** A presente ata é cópia digital fiel da original lavrada em livro próprio próprio**.** Fortaleza, Ceará, 19 de junho de 2024. **VITOR BRUNO MACHADO GIRÃO -** Presidente da Mesa, **MARCELA PINHEIRO LEITE DE MEDEIROS -** Secretária da Mesa, **ALVOAR LÁCTEOS S/A** Acionista (R.p Vitor Bruno Machado Girão) Ata arquivada na JUCEC sob nº 6857083 por despacho da Dra. Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral em 24/06/2024.